



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 07.698/08

Administração direta estadual. Secretaria da Administração. Pregão Presencial. Ausência de justificativas no prazo estabelecido. Irregularidade do procedimento e aplicação de multa.

Embargos de declaração. Não conhecimento.

ACÓRDÃO AC2 – T C-00082/2011

1. RELATÓRIO

1. Esta Câmara, na sessão realizada em 14.12.10, ao apreciar o Pregão Presencial nº 312/2008, realizado pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, decidiu, por meio do Acórdão AC2 TC 1490/10, **julgar irregular** o procedimento licitatório em comento, e **aplicar multa** ao gestor, Sr. Antônio Fernandes Neto, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, incisos III e IV da Lei Complementar nº 18/93.
2. A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de 11.01.11, e em 19.01.11, o interessado, por intermédio de Procurador, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 2530/2532), nos quais aduz, em síntese, ter ocorrido cerceamento de defesa por não ter sido intimado para apresentação de defesa o procurador habilitado nos autos.
3. Os autos foram incluídos na presente sessão, sem comunicações, de conformidade com o art. 229 do Regimento Interno desta Corte.
4. É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O art. 227 do Regimento Interno estabelece que os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, omissão ou contradição na decisão proferida.

No caso em tela, todavia, pretende o recorrente, ao abrigo de embargos declaratórios, argüir falha de citação, sem qualquer menção a obscuridades ou imprecisões da decisão embargada. Patente está, portanto, a inadequação dos embargos para tal fim. O questionamento de nulidade de comunicação processual deveria ter sido levantado por ocasião da defesa oral durante a sessão de julgamento – para a qual o procurador e o interessado foram intimados (fls. 2392) ou em sede de recurso de reconsideração.

Isto posto, o Relator vota no sentido de que esta egrégia Corte **não conheça dos presentes embargos.**

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-7.698/08, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 1º de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal